

CONTRATO Nº 50/2024
PROCESSO E-DOCS Nº 2024-JM7H1
Contratação Direta – Art. 101, inciso II do RILC – Art. 29, II, da
Lei 13.303/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE INFRAÇÕES E APLICATIVO MOBILE ANDROID, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA PRIME LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PRIME LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua Desembargador Mario da Silva Nunes, 120, sala 102, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.244.344/0001-25, representada neste ato pelo Sr. **André Vargas Bernardo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.421.287-60, portador da Carteira de Identidade nº 924342 – SSP/ES, empresário, têm entre si, justo e contratado, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE INFRAÇÕES E APLICATIVO MOBILE ANDROID**, conforme Processo E-Docs nº **2024-JM7H1**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o inciso II de seu Art. 101, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE INFRAÇÕES E APLICATIVO MOBILE ANDROID**, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelos serviços aqui especificados a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **02/12/2024 a 01/12/2025**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento do objeto, correspondente aos serviços concluídos, ao Gestor do Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - COMPETE À CONTRATADA:**

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;

b) atender aos prazos estabelecidos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da Nota Fiscal;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

- I - advertência;
- II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

---, 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

12.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

12.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

12.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

13.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

13.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. André Vargas Bernardo, já inicialmente qualificado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 26 de novembro de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

PRIME LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA**PROJETO AUTO DE INFRAÇÃO DIGITAL GETRA/CETURB****1. OBJETO****1.1 DETALHAMENTO**

A contratação envolve a aquisição de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), abrangendo várias atividades cruciais. Essas atividades incluem o desenvolvimento sob demanda de um sistema e aplicativo para digitalização do trabalho de campo da Gerência de Transporte Rodoviário e Serviços Autorizados (GETRA). Além disso, a CONTRATADA será responsável por realizar a integração entre o novo aplicativo e sistemas existentes da Ceturb de acordo com detalhamento deste termo.

Um aspecto igualmente importante do contrato é o suporte contínuo pelo período de 6 meses após termo de entrega assinado. Nesse contexto, a CONTRATADA deverá estar preparada para prestar assistência referente a resolução de incidentes, suporte técnico, orientações e monitoramento. Essas ações são essenciais para garantir a operacionalidade eficaz e aprimorada do sistema, promovendo assim o funcionamento harmonioso das operações da GETRA.

1.2 CONFORMIDADE

Todos os serviços deverão visar conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

1.3 METODOLOGIA DE PROJETO

A metodologia de desenvolvimento do projeto deve combinar uma abordagem híbrida que combine as diretrizes do PMBOK (Project Management Body of Knowledge) e metodologias ágeis, aproveitando a disciplina e o rigor do PMBOK com a flexibilidade e a adaptabilidade das metodologias ágeis. Descrição resumida dessa abordagem:

1.3.1 Iniciação

PMBOK: Identificação clara do escopo, objetivos e stakeholders do projeto de desenvolvimento de software.

Ágil: Realização de workshops com a equipe ágil para definir prioridades e criar um backlog de tarefas.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.3.2 Planejamento

PMBOK: Desenvolvimento de um plano de projeto detalhado, incluindo cronograma, orçamento e recursos.

Ágil: Uso de práticas de planejamento ágil, como o Sprint Planning, para definir metas de curto prazo.

1.3.3 Execução

PMBOK: Implementação das atividades conforme o plano, com acompanhamento rigoroso do progresso.

Ágil: Realização de sprints com reuniões diárias (Daily Stand Up) para monitorar o trabalho e adaptar as prioridades.

1.3.4 Monitoramento e Controle

PMBOK: Uso de métricas e indicadores para avaliar o desempenho e garantir que o projeto siga o plano.

Ágil: Realização de revisões regulares (Sprint Review) para demonstrar o progresso ao cliente e ajustar o backlog.

1.3.5 Encerramento

PMBOK: Conclusão das atividades de acordo com as diretrizes e entrega formal do projeto.

Ágil: Realização de uma retrospectiva para identificar lições aprendidas e melhorias contínuas.

1.3.6 Comunicação e Colaboração

PMBOK: Utilização de ferramentas de comunicação e relatórios formais para manter os stakeholders informados.

Ágil: Fomento à comunicação contínua entre a equipe, o cliente e os usuários finais, priorizando a colaboração.

1.3.7 Adaptação

PMBOK: O PMBOK permite a adaptação de acordo com as necessidades do projeto, mas com um foco maior em manter o plano original.

Ágil: A metodologia ágil é altamente adaptativa e incentiva a flexibilidade para se ajustar a mudanças nas demandas do cliente e nos requisitos do sistema.

Essa abordagem híbrida busca aproveitar o melhor dos dois mundos: a estrutura e a governança do PMBOK para garantir que o projeto seja bem planejado e controlado, e a agilidade das metodologias ágeis para lidar com mudanças rápidas e fornecer resultados incrementais. É importante que a equipe de projeto tenha uma compreensão sólida de ambas as abordagens para aplicar essa metodologia com sucesso.

1.4 PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Para atender ao objeto do serviço, o Prestador de Serviços contratado deverá conhecer e seguir a metodologia proposta, observando as premissas da etapa correspondente ao serviço solicitado.

1.4.1. O desenvolvimento de novas soluções de software se inicia na etapa denominada **Ideação** onde, através de técnicas de Design Thinking ou similares, são levantadas as necessidades do cliente, gerando a primeira versão do backlog do produto. Esta etapa deverá ser realizada pela contratada com o auxílio da GETRA mediante cooperação para entendimentos e definições. A contratada, conforme a necessidade da GETRA, deverá fazer uma imersão nas necessidades, mapear a jornada do usuário, as macro histórias e definir o entregável.

1.4.2. A partir do resultado da etapa anterior, inicia-se o fluxo do Scrum, com todos os seus eventos e artefatos, conforme o necessário.

1.4.3. As Sprints (iterações) terão duração entre 2 (duas) a 4 (quatro) semanas, a ser definido na fase de Planning. A duração definida para a Sprint permanecerá a mesma até o fim do projeto, salvo casos excepcionais pactuados entre a GETRA e a contratada. O Product Owner (PO) definirá, para cada Sprint, um "objetivo da Sprint" e, a partir deste objetivo, serão definidas, na reunião de planejamento da Sprint (Planning), as Histórias de usuário (se a demanda for para desenvolvimento) ou itens de trabalho (se a demanda for para manutenções evolutivas de sistemas e puderem ser planejadas) que deverão ser entregues ao final daquela Sprint.

1.4.4. Caso a contratada finalize as Histórias ou Itens de trabalho planejados antes do prazo definido para a Sprint corrente, poderá negociar com o Product Owner (PO) e solicitar autorização dos fiscais de contrato (ou gestor responsável pelo projeto) para iniciar a execução de outras Histórias/Itens de trabalho que já estejam preparadas e priorizadas no Backlog.

1.4.5. As atividades de manutenções planejadas seguirão o mesmo processo de trabalho adotado no desenvolvimento ágil, sendo essas atividades distribuídas em itens de backlog e planejadas em iterações (sprints).

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.4.6. Fica a critério da CONTRATADA definir quais ritos e atividades serão executadas, que levará em consideração a natureza do contexto da demanda. Exemplo: uma Sprint planejada apenas com demandas de manutenção evolutiva poderá exigir ou não o rito de Refinamento.

1.4.7. O processo de gestão contratual abrange as atividades internas à GETRA, que tratam do adimplemento técnico do contrato e têm por finalidade verificar se a contratada entrega as demandas de acordo com o que foi acordado. É no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicados acabamentos em fatura e sanções à empresa. A execução de uma demanda fora dos padrões de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) acordados gera, automaticamente, acabamentos em fatura e sanções, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa quanto à referida demanda.

1.5 HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS

1.5.1. As Sprints serão homologadas pela GETRA, após a entrega pela CONTRATADA.

1.5.2. A CONTRATADA deverá implantar o sistema (funcionalidades desenvolvidas na Sprint) no ambiente de homologação da GETRA.

1.5.3. O aceite das entregas será definido pelos critérios estabelecidos nas histórias de usuários ou Itens de trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Este projeto representa uma iniciativa inovadora para nossa administração, pois visa simplificar o processo de desenvolvimento e manutenção de novos sistemas, bem como promover a integração com sistemas existentes, resultando em benefícios diretos para a administração. A Ceturb tem se dedicado à implementação de soluções tecnológicas que permitam uma transição gradual para um ambiente cada vez mais digital. Isso implica na criação de ferramentas que utilizam a tecnologia como meio para tornar os serviços prestados mais acessíveis e eficientes.

2.2 O trabalho de campo da GETRA, incluindo o registro de abordagens e a aplicação de multas ocorre por meios físicos, utilizando papéis e processos manuais, sujeitos a inúmeros desafios e problemas. Entre eles:

2.2.1 Dificuldade na organização e armazenamento: Manter registros físicos ou transcrever para planilhas pode ser desafiador e sujeito a falhas, especialmente quando há grande volume de registros.

2.2.2 Risco de perda ou dano: Documentos em papel estão sujeitos a serem perdidos, danificados por água, fogo ou outras circunstâncias adversas.

2.2.3 Dificuldade na recuperação de informações: Encontrar informações específicas em registros físicos pode ser demorado e difícil.

2.2.4 Erro humano: Registros feitos manualmente estão sujeitos a erros de digitação, omissões e outras imprecisões que podem comprometer a integridade dos dados.

2.2.5 Ineficiência: O processo manual é mais lento e requer mais recursos do que um processo digital, o que pode levar a atrasos e custos adicionais.

2.2.6 Dificuldade de compartilhamento: Compartilhar informações registradas manualmente pode ser complicado, especialmente quando há necessidade de várias cópias ou de enviar para locais diferentes.

2.2.7 Falta de segurança: Documentos físicos podem ser acessados por pessoas não autorizadas, comprometendo a segurança das informações.

A adoção de uma solução digital ajuda a superar esses problemas, proporcionando maior eficiência, segurança e facilidade na gestão de registros de campo e controle do processo.

2.3 Devido à limitação de recursos humanos internos disponíveis na Ceturb para realizar esses desenvolvimentos específicos, torna-se indispensável buscar uma parceria com uma empresa especializada capaz de atender a essas demandas de forma eficiente e com expertise na área de desenvolvimento de soluções tecnológicas.

2.4 Nesse contexto, a digitalização do processo se tornará uma realidade, permitindo que a Ceturb controle melhor o andamento das aplicações e cobranças, auxiliando indiretamente também no correto faturamento de penalidades aplicadas.

2.5 Este é um passo crucial na transição de um cenário analógico e burocrático, caracterizado por processos lentos e desatualizados, para uma forma de governo mais moderna, colaborativa e digital.



3. ESCOPO DE FORNECIMENTO

Item	Descrição dos Itens
01	Serviços de desenvolvimento de sistema de controle de infrações para uso com aplicativo.
02	Serviços de desenvolvimento de aplicativo mobile Android.

3.1 A proposta de preços deverá contemplar o valor por item com a discriminação dos seus componentes, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em especial o valor dos tributos, fretes, tarifas, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução.

3.2 A proposta deve estar alinhada com os valores praticados no mercado.

3.3 A proposta deve ser válida por um período de 60 (sessenta) dias.

3.4 Todas as especificações técnicas estão presentes neste termo de referência.

4. GESTÃO DO CONTRATO

Prazos para execução dos serviços:

4.1 O prazo máximo para execução dos serviços fica fixado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela CONTRATANTE.

4.2 A Fiscalização fornecerá junto com a Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

4.3 A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se eles impedirem o início dos serviços.

5. GARANTIA

5.1 A garantia deverá cobrir toda a manutenção e suporte aos sistemas e aplicativos fornecidos dentro do período contratual, contados a partir da data de aceite de todos os serviços especificados neste Termo de Referência;

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

5.2 O atendimento deve ser on-site ou remoto com compromisso de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e quatro) horas, a partir da comunicação formal pelo setor requisitante e solução, no máximo, em 96 (noventa e seis) horas, após realização do primeiro atendimento técnico;

5.3 A contratada deverá apresentar declaração devidamente assinada que atenderá ao disposto neste item.

6. VISTORIA

6.1 A vistoria para maior dimensionamento e melhor elaboração da proposta fica facultada às pessoas jurídicas interessadas.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto da contratação através de fiscais devidamente designados;

7.1.3 Proceder os pagamentos devidos à Contratada;

7.1.4 A CONTRATANTE deve efetuar o declare para o pagamento, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.1.6 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

7.1.7 Receber e fiscalizar os serviços/produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;

7.1.8 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

7.1.9 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;

7.1.10 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas no Contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

7.1.11 Informar, previamente, o local de execução do objeto;

7.1.12 Fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis no Contrato.

7.1.13 Disponibilização de APIs REST para acesso às informações de empresas, veículos, linhas e decretos (3288, 4090, 2.751). Incluindo os seguintes dados:

Empresas de Transporte:

- Registro da empresa
- Nome da empresa
- Endereço completo (rua, bairro, cidade, CEP)
- Documento (CPF ou CNPJ)

Veículos:

- Placa do veículo
- Município de registro
- UF de registro
- Renavam
- Marca do veículo
- Modelo do veículo
- Tipo do veículo
- Número do chassi

Linhas de Transporte:

- Empresa responsável pela linha (e seus detalhamentos)
- Código da linha
- Nome da linha
- Origem da linha
- Destino da linha
- Horários da linha

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

7.2.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Termo, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor;

7.2.2 Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

7.2.3 A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA dentro do prazo de garantia;

7.2.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. PENALIDADES

8.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, à adjudicatária na assinatura do instrumento Contratual, prestará a garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que a Administração poderá utilizar por ocasião de qualquer descumprimento contratual por parte da CONTRATADA que implique penalidade ou multa.

9. DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 O presente termo de Referência foi desenvolvido pela Gerência de Informática (GEINF) em conjunto com a Gerência de Transporte Rodoviário e Serviços Autorizados (GETRA).

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I A - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**1. ITEM 01 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE INFRAÇÕES PARA USO COM APLICATIVO.**

O sistema web de uso interno é parte importante deste projeto para suportar o aplicativo de auto de infração e centralizar as integrações com a CETURB/GEINF.

Esse sistema deve gerenciar dados e fornecer funcionalidades para facilitar o trabalho dos gestores que acompanham os autos de infração. Ele deve incluir recursos como autenticação, recuperação de senha, gestão de usuários, gestão de abordagens, gestão de infrações e gestão de status das infrações. Este sistema garantirá a segurança, eficiência e eficácia do processo de autuação de infrações.

O sistema deverá ser em plataforma .Net 8 utilizando o padrão Asp Net Core Web API ou Blazor Server (sem a utilização de circuitos) e seguindo padrão de autenticação JWT. No frontend deve utilizar o padrão Blazor Web Assembly com as bibliotecas Tailwind CSS ou Bootstrap 5. A autenticação deverá ser feita utilizando JWT e se comunicando com a API de usuários de sistemas da CETURB/ES.

A solução back-end deverá ser compatível com o banco de dados SQL Server em qualquer versão e deverá utilizar servidor web Internet Information Services (IIS) em qualquer versão em ambiente Windows Server 2008, 2014, 2019, 2022 e posteriores.

Todos os códigos-fonte dos aplicativos são de propriedade da CETURB/ES.

1.1 Funcionalidades**Autenticação e Recuperação de Senha**

Como usuário do sistema, quero poder autenticar-me usando meu email e senha para acessar as funcionalidades do sistema e recuperar minha senha caso eu a esqueça.

Critérios de Aceitação:

- Eu devo poder fornecer meu email e senha para autenticar-me no sistema.
- Se eu fornecer credenciais inválidas, devo receber uma mensagem de erro indicando o problema.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- Se eu esquecer minha senha, devo ter a opção de recuperá-la fornecendo meu email.
- Após solicitar a recuperação de senha, devo receber um email com as instruções para redefinir minha senha.
- As senhas devem ter no mínimo 8 caracteres.

Gestão de Usuários

Como administrador do sistema, quero poder gerenciar usuários para controlar quem tem acesso ao sistema e aplicativo.

Critérios de Aceitação:

- Eu devo poder criar um novo usuário fornecendo seu nome, email, número da matrícula, telefone e perfil (Administrador ou Gestor).
- Eu devo poder listar todos os usuários cadastrados no sistema.
- Eu devo poder editar as informações de um usuário existente.
- Eu devo poder excluir um usuário existente, mas apenas se eu for um administrador.
- Uma exclusão de usuário não implica na exclusão dos dados produzidos pelo mesmo no sistema. Se comportando como uma inativação ao invés de uma exclusão definitiva.

Gestão de Abordagens

Como usuário do sistema, quero poder visualizar, pesquisar e filtrar abordagens realizadas pelos profissionais da Ceturb.

Critérios de Aceitação:

- Eu devo poder visualizar uma lista das abordagens realizadas, incluindo informações como veículo, empresa, ação realizada (abordado ou notificado), data, hora, local e usuário responsável pela abordagem.
- Eu devo pesquisar abordagens com base em critérios como veículo, empresa ou data.

Gestão de Infrações

Como usuário do sistema, quero poder visualizar, pesquisar, filtrar e alterar o status das infrações registradas pelos profissionais da GETRA.

Critérios de Aceitação:

- Eu devo poder visualizar uma lista das infrações registradas, incluindo informações como código identificador único, dispositivo legal, empresa infratora, veículo, condutor, localização, descrição, linha, data e hora de registro, assinaturas da CETURB e do autuado, e usuário autuante.
- Eu devo pesquisar infrações com base em critérios como veículo, condutor ou data.
- Eu devo poder alterar o status de uma infração, registrando a alteração feita.

Gestão de Status de Infrações

Como administrador do sistema, quero poder gerenciar os status das infrações para controlar o seu fluxo de trabalho.

Critérios de Aceitação:

- Eu devo criar novos status para as infrações.
- Eu devo listar todos os status existentes no sistema.
- Eu devo poder editar o nome de um status existente.

APIs Rest

- API para Autenticar
- API para Recuperar senha
- API para Listagem de Empresas
- API para Listagem de Veículo
- API para listagem de linhas por empresa
- API para Sincronizar Aplicativo-Sistema
- APIs para Envio de: abordagens, infrações com todos os dados (vindos ou não de apis como de empresa e veículo).

1.2 Integração com Ceturb

Os dados de empresas, veículos e linhas serão buscados da base de dados da Ceturb por meio de APIs fornecidas pela empresa. Esses dados não precisam ser replicados na base de dados do sistema mas as estruturas deverão existir porque empresas e veículos podem não estar na base da Ceturb e precisarão ser identificados e registrados (apenas nesse novo sistema, sem enviar esses dados para sistema da Ceturb)

2. ITEM 02 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO MOBILE ANDROID

Com a aplicativo, o profissional da GETRA ganha toda agilidade e segurança que as operações necessitam. Busca as informações de maneira instantânea, reduz o tempo da abordagem, e evita o uso de papel para registro.

2.1 Características não funcionais do aplicativo

- O aplicativo para Smartphone deverá utilizar o padrão .Net 8 ou Android Kotlin.
- Funcionamento offline.
 - O processo de registro de auto de infração ocorre no smartphone, mesmo sem estar conectado a internet. As multas ficam salvas localmente até que o profissional tenha acesso a uma rede Wifi ou 4G. Caso seja identificado que o dispositivo está em uma rede perguntar se deseja enviar imediatamente ao finalizar o auto ou se prefere enviar posteriormente.
 - O Aplicativo para ter funcionamento offline deverá usar o padrão .Net 8 com Blazor WebAssembly como PWA ou Blazor utilizando Net Maui ou com Android Kotlin.
- Garantia de segurança das informações produzidas, assim como seus autores.
- Criptografia do aplicativo para evitar utilizações indevidas e acesso externo ao código fonte.
- Experiência de uso prezando a agilidade do processo.
- Solicitação de localização obrigatória para funcionamento do aplicativo.
- Sincronização da base de decretos, empresa, veículos, linhas.

2.2 Características Funcionais**Autenticação**

O processo de permissão de uso do aplicativo por profissionais qualificados da Ceturb será feito com base em uma API que valida o usuário na base de dados da aplicação.

- Acesso por **email e senha**;
- Recuperação de senha;
 - Email deve ser solicitado para recuperação de senha e informações para criar uma nova senha devem ser enviadas para o email informado (estando ele devidamente registrado na base)

Lavrar auto de infração

O registro de auto de infração é o principal objetivo do aplicativo. Ele deve permitir ao profissional preencher todas as informações necessárias e deve garantir a lisura do processo.

- A vistoria deve ser realizada em etapas as quais inclui:
 - Definição de decreto, artigo e inciso
 - Identificação do infrator
 - Identificação do Veículo
 - Identificação do condutor
 - Local de infração
 - Descrição da Infração
 - Assinaturas
 - Finalização (após finalizada não poderá ser alterada a não ser que excluída e refeita)
 - Ao finalizar, oferecer a opção de envio imediato (caso tenha internet disponível) ou posterior
- As informações de uma infração devem ser salvas localmente (como rascunho) a cada grupo de dados preenchido.
- Após sincronização de um auto de infração o mesmo deve ser excluído do dispositivo.

Pesquisa e Histórico de Veículo

Deve ser possível pesquisar o histórico de abordagens de um veículo. Com informações da base de dados do novo sistema.

Abordar Veículo

As abordagens devem ser registradas a partir da pesquisa de um veículo. Caso o veículo não esteja na base, ele deve ser registrado. Deve ser possível a partir de uma abordagem iniciar o registro do auto de infração.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Listagem de abordagens e multas aplicadas (não enviadas para o servidor)

- Exibição das abordagens e multas aplicadas com base em modificações recentes. Incluir na exibição: placa, empresa, ação realizada

Envio de um auto de infração por email

- Permite ao profissional enviar um email para o condutor infrator e/ou empresa com pdf descrevendo todos os detalhes do auto de infração.
- Inclusão de aviso de recurso no prazo de 10 dias.
- O envio do email pode utilizar o aplicativo de email do celular do profissional que estiver manipulando o aplicativo.

Sincronização

- A sincronização deve ser realizada por etapas e deve tomar cuidado com a atomicidade da operação para que, no caso de algum problema inesperado, dados não se percam ou deixem de ser enviados posteriormente.

3. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO DE SUPORTE

4.1 Horário de atendimento: O atendimento será realizado no regime de 5 x 8 (cinco dias por semana, 8 horas por dia), remotamente;

4.2 Os serviços internos serão executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, caso não tenha sido solucionado o problema remotamente;

4.3 Abertura de chamados: Os chamados de suporte deverão ser feitos via telefone ou via conferência e outra ferramenta web de atendimento remoto, para não gerar custos para a CONTRATANTE e/ou registrados em um sistema de Help Desk, da CONTRATADA, com interface web e acesso via Internet;

4.4 O sistema de Help Desk, deverá permitir o controle, por parte da Administração, de todos os chamados e atendimentos realizados, em aberto ou fechados;

4.6 Atendimento remoto: Os serviços poderão ser executados por meio de intervenções remotas pelos consultores da empresa contratada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 26/11/2024 15:06:05 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 27/11/2024 16:59:58 -03:00

ANDRE VARGAS BERNARDO
CIDADÃO
assinado em 29/11/2024 16:41:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/11/2024 16:41:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-P51LJB>

RESOLVE:

Art. 1º. Em caráter excepcional e transitório, até o dia 31/12/2024, os usuários habilitados para uso do Transcol+ não necessitarão apresentar laudo médico quando da renovação ou solicitação do benefício da gratuidade prevista na Lei Complementar 213/01.

Parágrafo único. Quando do cadastro dos requerentes ao benefício da gratuidade, caso não seja apresentado laudo médico pelo usuário, excepcionalmente será utilizado o número desta Norma Complementar para justificar a ausência do laudo médico, devendo ser anotado no Sistema de Passe Livre o CID 10- Z99.3- Dependência de cadeira de rodas.

Art. 2º. Somente até o dia 31/12/2024, os usuários habilitados para uso do Transcol+, beneficiados com a gratuidade prevista na Lei Complementar 213/2001, com validade do Cartão Transcol Especial vencida ou a vencer no período compreendido entre 01/01/2022 à 31/12/2024, não necessitarão apresentar comprovação de renda quando da renovação do cadastro.

Art. 3º. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência das medidas transitórias previstas nos

artigos 1º e 2º desta Norma, por até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Diretoria Colegiada sobre o assunto.

Art. 4º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.
Vitória, 02 de dezembro de 2024.

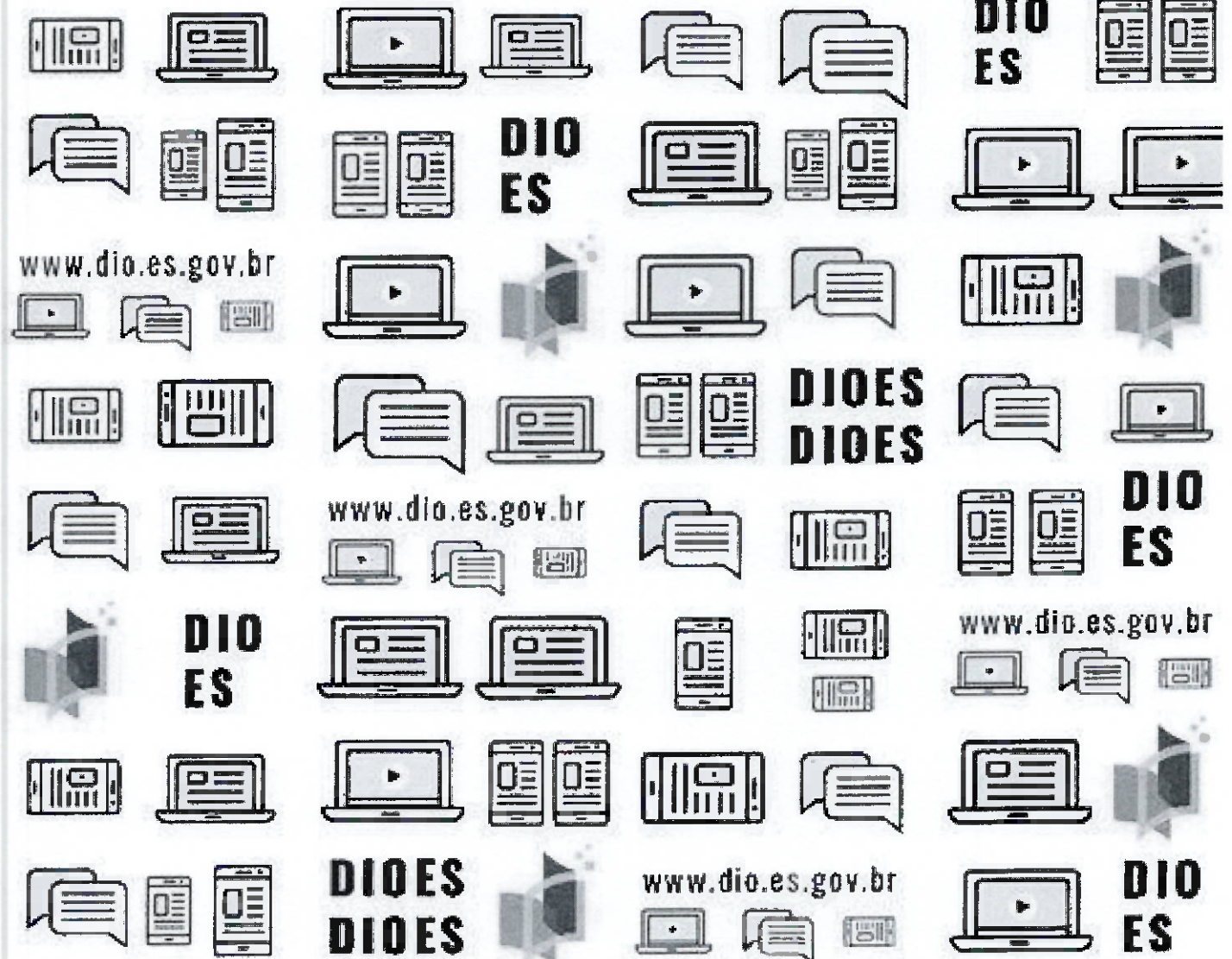
MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1443706

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Prime Lan Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de controle de infrações e aplicativo mobile android.
Modalidade: Contratação Direta - Art. 101, inciso II do RILC - Art. 29, II, da Lei 13.303/2016.
Valor total: R\$64.500,00.
Vigência: 12 meses
Processo E -Docs nº: 2024 -JM7H1.
Gestor do Contrato: Wilson Cravo Júnior.
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1443531



PÁGINA 1 / 2
2024-XD16KW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/12/2024 08:38



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2024 08:38:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XD16KW>